

DECRETO N. 17.368, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 1.120.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 16 da Lei n. 9.409, de 18 de julho de 2016, e pelo inciso V do artigo 8º da Lei n. 9.494, de 27 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação no orçamento vigente:

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
40.20	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-12.361.0027.2.081	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb	
40.20-3.1.91.13.92.2642016	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	
Educação - Fundeb - Magistério - Saldo de Recursos do Exercício de 2016		1.120.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do superávit financeiro apurado no exercício de 2016 do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, decorrente da Lei Federal n. 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País", conhecida como Lei de Repatriação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de janeiro de 2017.


Felício Ramúth
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretário da Fazenda em exercício

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.



William de Souza Freitas
Responsável pela Assessoria Técnico-Legislativa